

ARGONI GAS S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
DE TRANSFORMAÇÃO DE SO-
CIEDADE POR QUOTAS DE RES-
PONSABILIDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA, REALI-
ZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE
DE 1960

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1960, às 14 horas, à rua Padre Machado n.º 404, nesta Capital do Estado de São Paulo, devidamente convocados, reuniram-se os sócios quotistas da Sociedade Argoni Gás Limitada, que vem operando nesta praça conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 207.283 e alterações nos 213.057, 226.582, 234.025 e 264.671, sócios esses representando a totalidade do Capital Social, a saber:

- 1) — Paulo Paes Barreto de Faria, que também se assina Paulo de Faria, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital;
- 2) — José Roux Paulino, brasileiro, casado, funcionário do Instituto Brasileiro do Café, residente nesta Capital;
- 3) — Roberto Henry Levy, que também se assina Roberto H. Levy, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital;
- 4) — Lindolpho Altino Correia de Araújo, que também se assina L. A. C. Araújo, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital;
- 5) — Eduardo Alfredo Levy, que também se assina Eduardo Levy, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital;
- 6) — José Aparecido Ribeiro, que também se assina José A. Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital;
- 7) — Octavio Pereira Lopes, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital;
- 8) — Frederico de Souza Queiroz, brasileiro, desquitado, proprietário, residente nesta Capital;
- 9) — Pedro Cerquinho Assumpção, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital;
- 10) — José Gomes Araújo, brasileiro, casado, militar reformado, residente nesta Capital;
- 11) — Fernando Prestes Neto, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital;
- 12) — Oswaldo Antonio de Abreu Carvalho, que também se assina Oswaldo de Abreu Carvalho, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital;
- 13) — Lygia Dulce Correia de Mello Cattani, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente no Rio de Janeiro, devidamente assistida por seu marido Dreyfus Cattani, neste ato representado por seu bastante procurador Eduardo Alfredo Levy, anteriormente já qualificado nesta ata;
- 14) — Levy Castex, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Santos, neste Estado, neste ato representado por seu bastante procurador Eduardo Alfredo Levy;
- 15) — Espólio de Dalida Altílio Levy, neste ato representado pelo inventariante Haroldo Reginaldo Levy, que também se assina Haroldo R. Levy, brasileiro, viúvo, jornalista, residente nesta Capital, conforme Alvará do Juízo de Direito da 15.ª Vara Cível, desta Capital e respectivo Cartório;
- 16) — Sérgio Ulhoa Levy, que também se assina Sergio Levy, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital;
- 17) — Irene de Campos Rezende, brasileira, viúva, proprietária, residente nesta Capital;
- 18) — Agostinho Di Franco, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital;
- 19) — Jacques Lima de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital;
- 20) — Elizou Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital;
- 21) — Yan Clemente Levy, brasileiro, casado, técnico-textil, residente nesta Capital;
- 22) — Adalberto Freire do Prado, brasileiro, solteiro, maior, corretor de fundos públicos, residente em Santos, neste Estado, neste ato representado por seu bastante procurador, Eduardo Alfredo Levy;
- 23) — Paulo Killian Horta Kelssering, que também se assina Paulo Horta Kelssering, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital; e
- 24) — Antonio Di Franco, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital.

Por aclamação, assumiu a Presidência dos trabalhos o sócio José Roux Paulino, que convidou a mim Agostinho Di Franco, para servir como secretário, ficando, desse modo, constituída a mesa.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente expôs que, como já era do conhecimento dos sócios, a presente reunião tinha por finalidade

conhecer e deliberar, sobre dois assuntos: — a redução do capital social e a transformação de sociedade, atualmente por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima.

Tratando do primeiro assunto esboçou o Sr. Presidente que era consenso dos sócios quotistas que sejam emitidas ao portador as ações da sociedade anônima em que se pretende transformar a atual sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Para tanto, porém, exige a lei que essa espécie de ações estejam integralizadas. Daí a necessidade de se reduzir o capital da atual sociedade de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), uma vez que os restantes Cr\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil cruzeiros) não estão integralizados pelos sócios.

Ao sócio Paulo Paes Barreto de Faria	533 — quotas —	533.000,00
Ao sócio José Roux Paulino	533 — quotas —	533.000,00
Ao sócio Roberto Henry Levy	480 quotas —	480.000,00
Ao sócio Lindolpho Altino Correia de Araújo	385 quotas —	385.000,00
Ao sócio Eduardo Alfredo Levy	107 quotas —	107.000,00
Ao sócio José Aparecido Ribeiro	107 quotas —	107.000,00
Ao sócio Octavio Pereira Lopes	107 quotas —	107.000,00
Ao sócio Frederico de Souza Queiroz	107 quotas —	107.000,00
Ao sócio Pedro Cerquinho Assumpção	107 quotas —	107.000,00
Ao sócio José Gomes Araújo	107 quotas —	107.000,00
Ao sócio Fernando Prestes Neto	107 quotas —	107.000,00
Ao sócio Oswaldo Antonio de Abreu Carvalho	75 quotas —	75.000,00
Ao sócio Lygia Dulce Correia de Mello Cattani	64 quotas —	64.000,00
Ao sócio Levy Castex	53 quotas —	53.000,00
Ao sócio Sérgio Ulhoa Levy	53 quotas —	53.000,00
Ao sócio Irene de Campos Rezende	53 quotas —	53.000,00
Ao sócio Espólio de Dalida Altílio Levy	53 quotas —	53.000,00
Ao sócio Agostinho Di Franco	52 quotas —	52.000,00
Ao sócio Jacques Lima de Moraes	32 quotas —	32.000,00
Ao sócio Elizou Barbosa	21 quotas —	21.000,00
Ao sócio Yan Clemente Levy	21 quotas —	21.000,00
Ao sócio Adalberto Freire do Prado	21 quotas —	21.000,00
Ao sócio Paulo Killian Horta Kelssering	21 quotas —	21.000,00
Ao sócio Antonio Di Franco	1 quota —	1.000,00
	3.200 quotas —	3.200.000,00

«Cláusula 5.ª — A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social. Declarou mais o Sr. Presidente que, por força ainda da deliberação antes tomada, a numeração das cláusulas 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do contrato social em vigor fica também alterada respectivamente para 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Passando ao segundo assunto da reunião, declarou o Sr. Presidente que se os presentes viessem a aprovar os atos de transformação da atual sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, deverá esta ser regida pelos Estatutos já do conhecimento de todos e adiante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora.

Conservará também o mesmo capital, os atuais sócios e negócios e o mesmo objetivo, sem qualquer solução de continuidade.

Disse modo, todos os seus imóveis, móveis, dinheiro, créditos, expectativas, contratos de qualquer natureza, ações, mercadorias, marcas, patente e tudo mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção de que a sociedade ora transformada é senhora, possuidora ou titular, como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tudo, segundo os títulos em que assenta os seus direitos quanto a ditos bens, pas-

Paulo Paes Barreto de Faria	533 ações —	533.000,00
José Roux Paulino	533 ações —	533.000,00
Roberto Henry Levy	480 ações —	480.000,00
Lindolpho Altino Correia de Araújo	385 ações —	385.000,00
Eduardo Alfredo Levy	107 ações —	107.000,00
José Aparecido Ribeiro	107 ações —	107.000,00
Octavio Pereira Lopes	107 ações —	107.000,00
Frederico de Souza Queiroz	107 ações —	107.000,00
Pedro Cerquinho Assumpção	107 ações —	107.000,00
José Gomes Araújo	107 ações —	107.000,00
Fernando Prestes Neto	107 ações —	107.000,00
Oswaldo Antonio de Abreu Carvalho	75 ações —	75.000,00
Lygia Dulce Correia de Mello Cattani	64 ações —	64.000,00
Levy Castex	53 ações —	53.000,00
Sérgio Ulhoa Levy	53 ações —	53.000,00
Irene de Campos Rezende	53 ações —	53.000,00
Espólio de Dalida Altílio Levy	53 ações —	53.000,00
Agostinho Di Franco	52 ações —	52.000,00
Jacques Lima de Moraes	32 ações —	32.000,00
Elizou Barbosa	21 ações —	21.000,00
Yan Clemente Levy	21 ações —	21.000,00
Adalberto Freire do Prado	21 ações —	21.000,00
Paulo Killian Horta Kelssering	21 ações —	21.000,00
Antonio Di Franco	1 ação —	1.000,00
	3.200 ações —	3.200.000,00

Prosseguindo o Sr. Presidente pediu a mim Secretário lesse os

Submetido o assunto à discussão, foi aprovado, por unanimidade de votos da totalidade dos sócios.

Declarou, a seguir o Sr. Presidente que por força da deliberação ora tomada, ficará cancelada a cláusula 5.ª (quinta) do contrato social em vigor, cláusula essa disposta em que "A parte do capital não realizada será integralizada pelos sócios em época a ser oportunamente determinada, de acordo com as necessidades sociais", ficando as cláusulas 4.ª (quarta) e 6.ª (sexta), que passa a ser a 5.ª (quinta) do mesmo contrato, assim redigidas:

«Cláusula 4.ª — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), capital esse dividido em 3.200 (três mil e duzentas) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:

	Cr\$
533 — quotas —	533.000,00
533 — quotas —	533.000,00
480 quotas —	480.000,00
385 quotas —	385.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
107 quotas —	107.000,00
75 quotas —	75.000,00
64 quotas —	64.000,00
53 quotas —	53.000,00
53 quotas —	53.000,00
53 quotas —	53.000,00
53 quotas —	53.000,00
52 quotas —	52.000,00
32 quotas —	32.000,00
21 quotas —	21.000,00
21 quotas —	21.000,00
21 quotas —	21.000,00
21 quotas —	21.000,00
21 quotas —	21.000,00
21 quotas —	21.000,00
1 quota —	1.000,00
3.200 quotas —	3.200.000,00

sará, por força da transformação de que ora se cogita, automaticamente a constituir patrimônio da sociedade anônima em transformação e que se denominará: — Argoni Gás S. A.

Debatido o assunto, os presentes aprovaram, por unanimidade, a proposta de transformação, dando-se por reconhecidos e ratificados os valores atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do Ativo e Passivo, dispensando-se qualquer avaliação, como faculta a lei das Sociedades por Ações.

Atendendo ao que foi aprovado a sociedade transformada passará a operar sob a denominação de:

ARGONI GAS S. A.
continuando com o mesmo capital de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), totalmente realizado, dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, mantidas as partes do capital de cada um dos sócios na sociedade Argoni Gás Limitada, partes essas que se converterem em subscrição das ações representativas do capital da sociedade ora transformada em anônima na seguinte proporção entre os atuais e únicos sócios, ora acionistas, já qualificados no início desta, a saber:

	Cr\$
533 ações —	533.000,00
533 ações —	533.000,00
480 ações —	480.000,00
385 ações —	385.000,00
107 ações —	107.000,00
107 ações —	107.000,00
107 ações —	107.000,00
107 ações —	107.000,00
107 ações —	107.000,00
107 ações —	107.000,00
107 ações —	107.000,00
107 ações —	107.000,00
75 ações —	75.000,00
64 ações —	64.000,00
53 ações —	53.000,00
53 ações —	53.000,00
53 ações —	53.000,00
53 ações —	53.000,00
52 ações —	52.000,00
32 ações —	32.000,00
21 ações —	21.000,00
21 ações —	21.000,00
21 ações —	21.000,00
21 ações —	21.000,00
21 ações —	21.000,00
1 ação —	1.000,00
3.200 ações —	3.200.000,00

estatutos que a seguir são transcritos:

ESTATUTOS DA ARGONI GAS S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1) — Sob a denominação de Argoni Gás S. A., e por transformação da Sociedade Argoni Gás Limitada, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2) — A Sociedade terá sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou representantes em qualquer localidade do país ou do estrangeiro, mediante simples deliberação da Diretoria à qual cabe fixar ou atribuir capital a cada uma das filiais.

Art. 3) — A Sociedade tem por objeto o engarrafamento, comércio e distribuição de gás liquefeito de petróleo e serviços conexos, podendo ainda organizar ou participar de outras sociedades e negócios relacionados com a sua finalidade ou que consultem os interesses sociais, que independam de autorização governamental.

Art. 4) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do capital e ações

Artigo 5.º) — O capital da sociedade é de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias ou comuns, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, ao portador.

Parágrafo 1.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e estas serão indivisíveis perante a Sociedade.

Parágrafo 2.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, com as exceções previstas na lei.

CAPÍTULO III
Da administração

Artigo 6.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente um Diretor Vice-Presidente um Diretor Superintendente e os demais Diretores.

Parágrafo 1.º — Entre tais limites, a Assembleia Geral Ordinária fará o preenchimento dos cargos como lhe aprouver, ficando facultado à Assembleia Geral Extraordinária proceder o preenchimento de cargos não preenchidos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2.º — O mandato dos Diretores cujos cargos foram preenchidos posteriormente terminará com o daqueles eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, coincidindo o término dos mandatos.

Artigo 7.º) — O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo cada Diretor permanecer em seu cargo até a investidura do seu substituto.

Parágrafo 1.º — Cada Diretor, logo que eleito, caucionará, para garantia de sua gestão 20 (vinte) ações da sociedade, próprias ou alheias, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática no cargo.

Artigo 8.º) — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento da Sociedade, dividindo os Diretores entre si os trabalhos da administração, no que atenderão à natureza dos cargos com designação própria.

Artigo 9.º) — A Sociedade se representará ativa e passivamente em Juízo e fora dele nos atos de qualquer natureza, mediante a assinatura de dois Diretores, no mínimo.

Parágrafo 1.º — Nos limites de suas atribuições e poderes a Diretoria poderá constituir procuradores em nome da Sociedade, discriminando no instrumento o respectivo modo de representação e os poderes conferidos ao mandatário.

Artigo 10) — Na hipótese de vacância do cargo, bem como de ausência ou impedimento temporários do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 1.º — Na hipótese de vacância, bem como ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Superintendente, os demais acionistas acumulam as suas respectivas funções, conforme por entre eles estabelecido.

Parágrafo 2.º — Ainda na hipótese deste artigo e do parágrafo anterior, os demais Diretores poderão, em reunião de Diretoria nomear um dentre eles para desempenhar o cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Superintendente. A ata dessa reunião será arquivada no

Órgão do Comércio e publicada no Órgão Oficial.

Art. 11) — Os honorários mensais e as percentagens sobre os lucros líquidos da Sociedade atribuídos aos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral e divididos entre eles de comum acordo.

Parágrafo único — A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre a distribuição ou não das referidas percentagens, as quais somente serão atribuídas aos Diretores depois que já tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento).

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 12) — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e a remuneração dos seus membros, quando no exercício de suas funções, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO V
Das Assembleias Gerais

Art. 13) — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 14) — As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Diretor Presidente da Sociedade e, na ausência deste, pelo acionista que por maioria absoluta de votos for escolhido pelos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Art. 15) — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procurador que também seja acionista, não podendo, porém, servir de mandatário qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social, Balanço e Lucros

Art. 16) — O exercício social encerrar-se-á a trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e a respectiva conta de Lucros e Perdas.

§ 1.º — A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano.

§ 2.º) — A Diretoria poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17) — Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, depois de deduzidas as amortizações, depreciações e provisões aconselháveis, serão distribuídos da seguinte forma:

a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até esse fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — a percentagem que venha a ser fixada pela Assembleia Geral para atender à remuneração variável dos Diretores, prevista no artigo 11 destes estatutos; e,

c) — o restante, no todo ou em parte, será distribuído entre os acionistas, ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação

Art. 18) — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Finda a leitura dos estatutos e prestados os esclarecimentos solicitados, o Sr. Presidente submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

Expôs, em seguida, o Sr. Presidente que por conveniência dos interesses sociais, se deveria proceder a eleição apenas do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente e, após, dos membros do Conselho Fiscal, para nos termos dos estatutos já aprovados, exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato.

Submetida a escolha a votação, verificou-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, que foram eleitos, por unanimidade, os seguintes senhores: — Para Diretor Presidente: — Eng. Ulrico Zanotti Cavazzoni, italiano, casado, engenheiro, portador da Carteira Modelo 19, Reg. Geral 2.766.587, Registro 566.512; — Para Diretor Vice-Presidente o Dr. Renato Ferrari, brasileiro, casado, advogado e Para Diretor Superintendente o sr. Achille Marmiroli, italiano, casado, industrial, portador da Carteira Modelo 19, Reg. Geral 2.853.212, Registro 474.697, todos domiciliados e residentes nesta Capital, com